DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Organizações Sem Fins Lucrativos 2
Termo de Colaboração 2
Balanço Patrimonial 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2022
DIPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO (CONTRATO) Nº 002/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E LAR DOS IDOSOS ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/14.

O Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.430.221/0001-75, com sede na Rua Orlando Molina, nº 267, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.326.369/SSP-SP e do CPF. 061.704.468-62, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e **LAR DOS IDOSOS ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 55.755.185.0001-36, neste ato representado **Sinvaldo Antônio da Silva**, com sede na Rua Rui Barbosa nº 276, doravante denominado ORGANIZAÇÃO, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, a teor da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014 e nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a prestação serviços socioassistenciais que apresentam regular situação através de prévio credenciamento e declaração de gratuidade dos serviços emitida pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, devidamente inscritas e com certidão de regularidade emitida junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e funcionando há no mínimo 01 (um) ano na execução dos serviços no âmbito da política de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho - Anexo I, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.
Parágrafo Único – O plano de trabalho desta parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO, no âmbito deste Termo de Colaboração, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;
b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO:

a) manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
e) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração, neste ato fixados em **R$ 100.447,80 (cem mil quatrocentos e quarenta e sete mil e oitenta centavos)**, sendo o valor total do Recurso Estadual de R$ 22.927,80 (vinte e dois mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos); Recurso Federal com valor total de R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais); e o valor total do Município R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Função: 08 – SubFunção: 241 – Programa: 0012 – Proj./Atividade: 2070 – Cat. Econ. 3.3.50 – El. Desp. 39 – Ficha: 203 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.
Função: 08 – SubFunção: 241 – Programa: 0012 – Proj./Atividade: 2070 – Cat. Econ. 3.3.50 – El. Desp. 39 – Ficha: 204 – Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.
Função: 08 – SubFunção: 241 – Programa: 0012 – Proj./Atividade: 2070 – Cat. Econ. 3.3.50 – El. Desp. 39 – Ficha: 205 – Fonte de Recurso: 205 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este termo de colaboração terá vigência até 31/12/2022, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, a pedido da ORGANIZAÇÃO e por igual período; devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste termo de colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO e número do instrumento da parceria;
c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.
§ 5º A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 6º A ADMINISTRAÇÃO deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

§ 7º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 8º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9º A ORGANIZAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceira ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I – O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;
II – A ADMINISTRAÇÃO poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a ORGANIZAÇÃO prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 11 - A ADMINISTRAÇÃO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO.

Processo Licitatório nº 02/2022 – Termo de Colaboração nº 002/2022.....Fls.4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

§ 12 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

§ 1º A ADMINISTRAÇÃO poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A ADMINISTRAÇÃO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

§ 3º A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO, devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão:

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

§ 1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

§ 2º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DEZ – DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente especifica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

Processo Licitatório nº 02/2022 – Termo de Colaboração nº 002/2022.....Fls.7

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á o pagamento em espécie.

CLÁUSULA ONZE – DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparência dos atos desta parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá:

§ 1º Dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§ 2º Inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III -emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.
VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho, vinculada à execução do termo de colaboração.

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo, pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

III- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da ORGANIZAÇÃO em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Andradina-SP. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Murutinga do Sul/SP, 27 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Cristiano Eleuterio Soares da Silva – prefeito municipal
Representante legal da ADMINISTRAÇÃO

LAR DOS IDOSOS ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Sinvaldo Antônio da Silva – Presidente da Instituição
Assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO

Josiani Correia Dias,
CPF: nº 077.014.278-80
Gestor da Organização

Gesilda Maria da Silva Celestrino
CPF nº 152.706.698-38
Gestora da Administração

Processo Licitatório nº 02/2022 – Termo de Colaboração nº 002/2022.....Fls.10

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

PLANO DE TRABALHO – Ano 2022
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos
Instituição de Longa Permanência Para Idosos- ILPI

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome : **Lar dos Idosos Adelino José de Oliveira**
CNPJ : 55.755.185/0001-36
Endereço : Rua João Barbosa s/n º
Bairro : Botafogo
Telefone : (18) 99689-9258
CEP.: 16.950-000
Município: Murutinga do Sul – SP

1.1.Representante Legal:

Nome : Sinvaldo Antonio da Silva
CPF. : 095.477.518-08
RG. : 20.427.818-1
Endereço : Rua Antonio Calestine nº 245
Bairro: Centro
Celular: (18) 99723-5868
CEP. : 16.950-000
Município : MURUTINGA DO SUL – SP

1.1.2.Coordenação do Programa:

A Entidade é coordenada e dirigida por um grupo de pessoas integrantes da Igreja Católita, que assumem e revezam as tarefas e atividades com os idosos, a administração da entidade, procurando sempre oferecer momentos de paz, recreação e alegria aos idosos.

Para garantir o pleno funcionamento da instituição é firmado convênio com as três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal) e suprem parte do custeio com contratação de recursos humanos, alimentação, manutenção da instituição e execução do serviço socioassistencial, para tanto, a Instituição está devidamente inscrita:

- CNPJ 55.755.185/0001-36;
- Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS: Inscrição nº 001, desde 01/10/2012;
- Conselho Municipal do Idoso: Inscrição nº 001, desde 01/01/2014;

A instituição é acompanhada, monitorada e avaliada pelos conselhos de direito acima mencionados, bem como pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social- DRADS Araçatuba, e, 4ª Promotoria de Justiça de Andradina, com visitas periódicas orientando sobre as ações realizadas e devidas regularizações que se fizerem necessárias.

O Lar dos Idosos é a única instituição que oferta o serviço de acolhimento para idosos no município, abrangendo a demanda local e da região quando necessário.

Considerando as afirmativas acima, a realização de convênio/parceria referente à Janeiro-Dezembro/2022 atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 bem como o artigo nº 32 da mesma lei, ressaltando que a dispensa do chamamento público para firmar parcerias entre Poder Público e as OSCs é viável para a garantia da continuidade dos serviços prestados sem prejuízo

Processo Licitatório nº 02/2022 – Termo de Colaboração nº 002/2022.....Fls.11

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

ao trabalho e a vida dos usuários, estando o Lar dos Idosos Adelino José de Oliveira habilitado para tal formalização.

2 – Apresentação

É possível envelhecer de maneira ativa e saudável garantindo os direitos de cidadania também nesta fase de vida. Constitui-se prioridade deste projeto incentivos que propiciem formas criativas de intervenção, adequadas a nossa realidade com a participação da família e da comunidade. O trabalho se desenvolverá através de ações integradas em parceria e convênios de cooperação técnica e financeira. Essas ações visam estimular a inter-relação e o convívio familiar, o respeito à autonomia e independência, fortalecendo os laços familiares, numa perspectiva de prevenção ao acolhimento institucional, e respeito as limitações do envelhecimento e perdas que advêm deste processo, resgatar e valorizar sua estória de vida trazendo a vivência, concretizando a antiga forma de viver. Proporcionar atividades recreativas, de lazer, ocupacionais, artesanato para aliviar as dificuldades e solidão.

Viver mais e ser parte de um grande contingente populacional não significa apenas durar mais e ser contado estatisticamente como mais um. Nosso grande desafio é o de oferecer ao idoso, viver com qualidade e ter acesso através da participação ao exercício da cidadania. Para se atingir este alvo se faz necessário adoção de políticas voltadas ao idoso que estabeleçam a efetiva participação e inclusão social, processo que será construído por meio do envolvimento da pessoa idosa. Manter o idoso no convívio familiar e social valorizando o vínculo familiar para sua subsistência.

3 – Justificativa

O aumento da população idosa no decorrer das ultimas décadas é um fenômeno mundial e uma realidade na sociedade brasileira que não pode ser ignorada.

A Constituição Federal de 1988 procurou assegurar os direitos e deveres fundamentais a todos os seres humanos, destacando o principio da dignidade humana. Desta maneira assegurou-se a proteção social aos idosos como dever do Estado e direito do cidadão.

A proteção do Estado com a população idosa está estabelecida no artigo 203 da Constituição Federal. A Constituição assegura o direito a um salário mínimo mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, o que vem reforçar a proteção da pessoa idosa, pois assegura sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhe o direito á vida.

Buscando a efetividade dos princípios constitucionais, foi implementada no Brasil a Lei nº8842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. A referida política adota como princípios básicos garantir á pessoa idosa os direitos de cidadania efetiva na sociedade, reforçando a sua autonomia e integração social, bem como promover o bem estar e o direito á vida, colocando estes como deveres do estado e da família.

A Lei Orgânica da Assistência Social assegura assistência social á velhice e como ponto alto, por suas consequências econômicas, regula o Beneficio de Prestação Continuada (BPC), que consiste na garantia de um salário mínimo mensal á pessoa portadora de deficiência e ao idoso com mais de 65 anos, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (art.20).

O Estatuto do Idoso, aprovado em 1º de outubro de 2003, pela Lei nº 10.741 contempla os mais diferentes aspectos da vida cotidiana: destaca o papel da família, reforçando e enfatizando sua obrigação bem como o da sociedade e do Poder Público, assegurando os direitos á saúde, á alimentação, á cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, á cidadania, á liberdade, á dignidade ao respeito e á convivência familiar da pessoa idosa. O estatuto do idoso destaca-se pelos direitos sociais garantidos e apregoados. Contudo, somente serão assegurados se a sociedade assumir a responsabilidade de permitir o resgate da cidadania das pessoas que contribuíram para construção de nosso pais.

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

4 – Público-Alvo

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

5 – Objetivos

5.1 – Geral:

Acolher idosos em regime residencial, garantindo proteção integral e assegurando a convivência familiar e comunitária de forma contínua, bem como o acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

5.2 – Específicos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Garantir convívio familiar e fortalecimento dos vínculos;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

6 – Capacidade de Atendimento/Metas

A entidade tem instalações físicas que abriga 14 (Quatorze) idosos de ambos os sexos, para atendimento em regime de abrigo.

7 – Metodologia

7.1. Critérios para seleção da demanda:

Idosos (a)

- Que possui vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- Que não tem condições de prover a própria subsistência;
- Que não dispõe de condições de permanecer com a família;
- Com convivência de situações de violência e negligencia;
- Em situação de abandono, e;
- Por encaminhamento dos serviços de políticas públicas setoriais, socioassistenciais ou pelo Ministério Público.

O acolhimento institucional ocorrerá após esgotadas todas as possibilidades de permanência do idoso no ambiente familiar, sendo realizada triagem e atendimento e avaliação pela equipe técnica psicossocial responsável.

7.1.2 Operacionalização

Atividades que serão desenvolvidas

Atividades Diárias:

- Alimentação conforme orientação e acompanhamento por nutricionista, adequando-se às necessidades específicas: 05 refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite;
- Higiene pessoal: banho e troca de fraldas;
- Cuidados com a saúde:
  - acompanhamento com consultas periódicas através da Unidade Básica de Saúde referenciada e encaminhamento à rede de serviços;
  - assistência de equipe de enfermagem: verificação de sinais vitais- administração de medicamentos – curativos – acompanhamento de internação hospitalar.

Processo Licitatório nº 02/2022 – Termo de Colaboração nº 002/2022.....Fls.13

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

- Visitas de familiares, amigos ou outros aos idosos.

Atividades Ocupacionais:
- Rodas de conversa;
- Ajuda na limpeza do quintal;
- Cultivo da horta, plantas e pomar;
- Atividades físicas com acompanhamento profissional àqueles idosos que se encontram aptos para desenvolver tal atividade;
- Jogos: cartas, damas e dominó;
- Rádio, TV e Vídeos;
- Atividades lúdicas, pintura e desenhos.

Atividades Especiais
- Celebração de ações religiosas (respeitando as crenças e costumes de cada idoso);
- Comemoração dos aniversariantes do mês;
- Festas comemorativas de acordo com calendário anual;
- Recepção de visitas;
- Participação em festividades comunitárias;
- Passeios externos.

Atividades do Serviço Social
- Triagem;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso à renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- Estudo Social;
- Acompanhamento social: atendimento individual e grupal; Organização da documentação;
- Articulação e encaminhamentos para a rede de serviços socioassistenciais e outras políticas setoriais;
- Trabalho com Famílias; e,
- Monitoramento e avaliação das atividades.

Atividades do Psicólogo
- Atendimento psicológico visando intensificar o bem estar psíquico e social diante dos demais idosos, funcionários e sociedade;
- Trabalho com famílias;
- Desenvolvimento e supervisão de atividades lúdicas e fortalecimento.
- Projetos (Cantinho Da Leitura)
- Atendimentos voltados com o objetivo de promover a qualidade de vida dos idosos e da equipe de funcionários local.
- Promover atividades nas quais permitam a participação da família com o intuito de fortalecer os laços familiares.
- Realizar atividades e passeios fora da Instituição com o objetivo de trabalhar a socialização dos idosos.

Trabalho com Famílias
- Atendimento individual e do grupo familiar;
- Visitas domiciliares;
- Mediação de conflitos; e,
- Contato com familiares e/ou responsáveis quando necessário;

Processo Licitatório nº 02/2022 – Termo de Colaboração nº 002/2022.....Fls.14

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

❖ Execução do "Projeto Idosos em Família"

9 – Recursos

	Nome	Cargo	Qualificação	Carga horária	Regime de Trabalho
01	Adriele Andrade de Lima	Cuidadora	Ensino Médio	40 horas/ semanal	CLT
02	Cleuza Francisco do Amaral Silva	Cuidadora (noturno)	Ensino Médio	12/36 horas	CLT
03	Elisete Freire de Oliveira	Cozinheira	Ensino Médio	12/30 Horas	CLT
04	Guilherme Rangel Cochi Inácio	Assistente Social	Ensino Superior	12 horas/semanal	Convênio Estado
05	Josiani Dias Correia	Coordenadora/Enfermeira Responsável Técnica	Ensino Superior	40 horas/semanal	CLT
06	Loreni Manfrim Rodrigues	Psicóloga	Ensino Superior	12 horas/semanal	Convênio Estado
07	Luzinete Francisco do Amaral	Zeladora	Ensino Médio	40 horas/semanal	CLT
08	Marcos Santos de Oliveira	Enfermeiro	Ensino Superior	40 horas/semanal	Cedido-Poder Público
09	Maria Aparecida Grossi	Cuidadora (noturno)	Ensino Técnico	40 horas/semanal	CLT
10	Rogéria dos Santos Palma	Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio/Técnico	12/36 horas	Contrato
11	Rosana Aparecida de Campos Marcussi	Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio/Técnico	12/36 horas	Contrato
12	Thais Cristine Vieira	Cozinheira	Ensino Médio	12/30 Horas	CLT
13	Vera Lucia Teixeira	Zeladora	Ensino Médio	12/36 Horas	Contrato

Processo Licitatório nº 02/2022 – Termo de Colaboração nº 002/2022.....Fls.15

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

9.2 – Recursos Materiais e Físicos:

Materiais Permanentes:

Para garantir a quantidade e qualidade das ações e execução dos objetivos, a diretoria, que é altamente comprometida com o seu papel, procura deixar as instalações em perfeitas condições para atendimento dos idosos, inclusive propõe as adaptações necessárias, ampliações e reformas para cada vez mais oferecer espaços adequados e funcionais. A entidade dispõe de: camas, armários, cadeiras, mesas para refeições, geladeira, fogão, utensílios de cozinha, sofás, televisão, aparelho de ar condicionado e aparelho de telefone móvel.

Materiais Físicos

O serviço é executado prédio com área construída de aproximadamente 320,97 m², em terreno próprio, com as seguintes dependências: 01 (uma) sala de equipe técnica assistente social, psicóloga e enfermeira, 01 (uma) sala de estar/TV, 01 (uma) sala/recepção, 01 (uma) sala de medicamentos, 07 (sete) dormitórios, 02 (dois) banheiros (com 03 (três) sanitários, 01 (um) chuveiros e 02 (dois) lavatórios), 01 (um) refeitório, 01 (um) banheiro para funcionários, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) despensa, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) área externa de recreação e lazer, 01 (uma) área de descanso. Todas as dependências estão devidamente equipadas.

9.3 – Recursos Financeiros

Quadro co-financiamento

Fonte	Recurso	Valor Mensal R$	Valor Anual R$
FNAS	Federal	1.460,00	17.520,00
FEAS	Estadual	1.910,65	22.927,80
FMAS	Municipal	5.000,00	60.000,00
Próprios (doações/ e campanhas)	Privado	0,00	5.000,00
Benefício Social[1]	Privado	12.210,00	146.520,00
Sentenças Judiciais	Privado	500,00	6.000,00
	Total	**21.080,65**	**252.967,80**

9.4 – Plano de Aplicação

Despesa	Valor Mensal R$	Valor Anual R$
Mercado/Alimentação	2.500,00	30.000,00
Energia	1.100,00	13.200,00

[1]O Benefício Social refere-se ao repasse realizado de 70% do Benefício Previdenciário recebido pelo Idoso que se encontra acolhido na Instituição, de acordo com o Art. 35 do Estatuto do Idoso- Lei nº 10.741/03.

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Farmácia	1.600,00	19.200,00
Gás	330,00	3.960,00
Funerária	50,00	600,00
Combustível	200,00	2.400,00
Materiais para Construção	800,00	9.600,00
Internet	80,00	960,00
Médico	300,00	3.600,00
Telefone Instituição	70,00	840,00
Plantões profissional (fds)	400,00	4.800,00
Folguista (férias)	1.100,00	13.200,00
Recursos Humanos	10.745,00 +344,00 (complemento)	128.940,00 + 4.128,00
FGTS	550,00	6.600,00
Receita Federal	3.000,00	36.000,00
TOTAL **R$**		

9.5 – Monitoramento

O monitoramento das atividades ocorrerá todos os dias e será realizado pela equipe de trabalho da instituição. Também realizarão monitoramento mensal a entidade o Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social bem como monitoramento periódico realizado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social- DRADS. Encaminhamento mensal de Relatório de Atividades constando numero de atendidos e atividades desenvolvidas.

9.6 – Avaliação

A avaliação dos resultados será realizada semestralmente pela equipe técnica, onde serão verificados se os objetivos estão sendo alcançados e também servirá para planejamento de novas ações. Os resultados poderão ser analisados através do:
- Índice de frequência, bem como o grau de envolvimento dos residentes às Atividades da Vida Diária (AVD);
- Índice de famílias atendidas e o grau de envolvimento destas com o intuito de reconstrução de vínculos familiares.

Processo Licitatório nº 02/2022 – Termo de Colaboração nº 002/2022.....Fls.17

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

As ferramentas utilizadas para a verificação das ações desenvolvidas serão: Observação, Relatórios, Formulários de Acompanhamento e Depoimento de Usuários.

9.7 – CRONOGRAMA/VIGÊNCIA

- Prazo de execução: 12 meses – Janeiro a Dezembro de 2022.

9.8 – Atendimento em Período Integral

ROTINA DIÁRIA	
Horário	**Procedimento/ Atividade**
07h	Despertar- Higiene Pessoal
08h	Café da Manhã
11h	Almoço
12:30h	Repouso
14h	Café da tarde
15h	Recreação/ Atividades lúdicas
17h	Jantar
20:00h	Lanche da noite
20:30h	Repouso

10 – Resultados Esperados

10.1 Em Curto Prazo
- Implantação das novas atividades previstas;
- Utilização adequada das ferramentas de monitoramento e avaliação.

10.2 Em Médio Prazo
- Participação das famílias nas atividades desenvolvidas;
- Reconstrução dos vínculos familiares dos residentes.

10.3 Em Longo Prazo- Impacto Social Esperado
- Envelhecimento com dignidade;
- Redução das violações de direitos socioassistenciais, seus agravamentos e/ou reincidências;
- Redução da presença de pessoas idosas em situação de abandono;
- Pessoas idosas e famílias protegidas.

11 – Projetos

Com vistas à maior integração, participação e empoderamento junto ao núcleo familiar e comunitário, o Lar dos Idosos desenvolve e operacionaliza Projetos que visem a garantia do acesso aos seus direitos, respeitando suas limitações, especificidades e características após observação e análise do público alvo atendido e as potencialidades expressas na comunidade.

11.1 Projeto Idosos em Família: Ao observar a dificuldade em garantir a convivência familiar no meio institucional e fora dele, em 2013 a equipe técnica desta instituição iniciou a execução do Projeto "Idosos em Família", que constituía proporcionar o convívio familiar além dos limites institucionais em datas comemorativas de maior relevância para o calendário festivo anual. Dentre elencamos os dias de Páscoa, Natal e Ano Novo, que remetem à importância da família, fortalecer os vínculos e o bem estar de ambas as partes.

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Para a realização do projeto, as famílias foram convocadas para exposição do referido projeto, ouvidas e em seguida aprovaram o mesmo. Desde então, o projeto Idosos em família tem sido executado de maneira satisfatória com grande adesão dos idosos, familiares e responsáveis, podendo observar grande evolução no quadro emocional e afetivo dos idosos acolhidos.

11.2 Projeto de atividades lúdicas e interação social: Tem como objetivo principal a garantia de atividades de interação social entre idosos acolhidos, comunidade e propor atividades intergeracionais. Proporcionar atividades como: Desenho, pinturas, artesanato, rodas de conversa, rodas de leitura, atividades musicais, cuidados com horta, plantas e jardins.

Tendo em vista o período Pandêmico- COVID-19, as ações coletivas e externas sofreram alterações, buscando garantir a segurança dos idosos acolhidos.

12 – Referências

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993);
- Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003);
- Política Nacional do Idoso (Lei nº8842 de 4 de janeiro de 1994);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Balanço Patrimonial

LAR DOS IDOSOS ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Murutinga do Sul - SP
Rua João Barbosa, s/nº - Bairro Botafogo - Cep 16950-000 - CNPJ 55.755.185/0001-36

LAR DOS IDOSOS
Adelino José de Oliveira

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2021

A T I V O		
CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES		
BANCO CONTA MOVIMENTO		
SANTANDER - CONTA MOVIMENTO	R$	1.179,43
BANCO BRASIL (SENTENÇAS JUDICIAIS)	R$	153,38
BANCO DO BRASIL (CONTRATO)	R$	-
TOTAL DO CIRCULANTE	**R$**	**1.332,81**
PERMANENTE		
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS		
BENS MÓVEIS		
MÓVEIS/UTENSÍLIOS/ESCRITÓRIO	R$	27.258,74
MÁQUINAS	R$	5.000,00
VEÍCULOS	R$	53.166,67
BENS IMÓVEIS		
EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	R$	0,01
TOTAL DO PERMANENTE	**R$**	**85.425,42**
TOTAL GERAL DO ATIVO	**R$**	**86.758,23**
P A S S I V O		
PASSIVO CIRCULANTE		
DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS		
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	R$	15.440,97
SALÁRIOS	R$	40.620,43
FORNECEDORES		
FORNECEDORES GERAIS	R$	62.213,58
TRIBUTÁRIO		
PARCELAMENTOS	R$	77.433,13
FGTS A RECOLHER	R$	28.800,80
SUPERAVIT / DEFICIT DO EXERCÍCIO	-R$	19.475,70
TOTAL GERAL DO PASSIVO	**R$**	**86.758,23**

Murutinga do Sul, 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos a exatidão deste Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2021, do Ativo e Passivo respectivamente a importância de R$ (((((OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE TRÊS CENTAVOS))))).

PAULO CESAR DE VASCONCELOS ARO
CRC 1SP260788/0-9

ALFIO BIANCHINI
TESOUREIRO

SINVALDO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE